**PREGÃO**

**ELETRÔNICO**

***90929/2025***

**CONTRATANTE (UASG)**

**092301**

**OBJETO:**

**Contratação de serviços de seguro patrimonial para as diferentes unidades que integram o Hospital das Clínicas da FMUSP.**

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

***R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)***

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**Dia** ***24/11/2025 às******09:00h* (horário de Brasília)**

**Critério de Julgamento:**

***menor preço***

**Modo de disputa:**

***aberto***

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

***SIM***

Sumário

[1. DO OBJETO 3](#_Toc135469223)

[2. DO REGISTRO DE PREÇOS 3](#_Toc135469224)

[3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 4](#_Toc135469225)

[4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 6](#_Toc135469226)

[5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 7](#_Toc135469227)

[6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 9](#_Toc135469228)

[7. DA FASE DE JULGAMENTO 13](#_Toc135469229)

[8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 17](#_Toc135469230)

[9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 19](#_Toc135469231)

[10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 20](#_Toc135469232)

[11. DOS RECURSOS 21](#_Toc135469233)

[12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 21](#_Toc135469234)

[13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 25](#_Toc135469235)

[14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 25](#_Toc135469236)

**HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – HCFMUSP**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº *90929/2025***

(Processo Administrativo n° 145.00026485/2025-00)

Torna-se público que o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP, por meio do Núcleo de Infraestrutura e Logística - NILO, sediado à Rua Dr. Ovídio Pires de Campos, 225, 2º andar do Prédio da Administração, Cerqueira Cesar, São Paulo - SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), do [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](http://www.legislacao.sp.gov.br/legislacao/dg280202.nsf/5fb5269ed17b47ab83256cfb00501469/ae4c99f07f9f4f7d03258980004dbc9d?OpenDocument&Highlight=0,67.608), da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022), e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO
   1. O objeto da presente licitação é a **contratação de serviços de seguro patrimonial para as diferentes unidades que integram o Hospital das Clínicas da FMUSP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, enquadrando-se como serviços comuns contínuos, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e sem predominância de mão de obra, e não definidos como serviços de engenharia

A licitação será realizada em único item.

1. DO REGISTRO DE PREÇOS
   1. *A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
   1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).
      1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
      2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
   2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
   3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Nos limites previstos no art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm), e na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm), serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11488.htm), e no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm), para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

* 1. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

Para o item único a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm), observado o disposto no § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm).

* 1. Não poderão disputar esta licitação:
     1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);
     2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm);
     3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm);
     4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
     5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
     6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm), concorrendo entre si;
     7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
     8. agente público do órgão ou entidade licitante;

aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

* 1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art9§1).
     1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
  2. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
  3. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm).

Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm).

Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm).

1. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
   1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
   2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o *preço*, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
   3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
      1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
      2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7°, XXXIII, da Constituição](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm#art7) Federal;
      3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm);
      4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
   4. O fornecedor enquadrado como microempresa*,* empresa de pequeno porte *ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da* [Lei nº 11.488, de 2007](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11488.htm) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm#art3), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm" \l "art42), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art4§1), excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos [§§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm), conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.
      1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.
      2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm), as microempresas*,* as empresas de pequeno porte *e as cooperativas*  que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm).
      3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm).
      4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas*,* empresas de pequeno porte *e equiparadas*, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.
      5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas*,* empresas de pequeno porte *e equiparadas*, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm), mesmo que microempresa*,* empresa de pequeno porte *ou sociedade cooperativa equiparada*.

O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art16).

* 1. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), e neste Edital.
  2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
  3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
  4. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
  5. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
  6. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

1. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
   1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

Valor total do item

* 1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
  2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
  3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
  4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

* + 1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm), apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.
    2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm).
  1. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
  2. O prazo de validade da proposta não será inferior a *60 (sessenta)* dias**,** a contar da data de sua apresentação.
  3. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
  4. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inc. IX, da Constituição](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm) Federal, e do art. 33, inc. X, da [Constituição do Estado de São Paulo](http://www.legislacao.sp.gov.br/legislacao/dg280202.nsf/legislacao/constituicao_estadual.htm); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

1. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
   1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
   2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
   3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
   4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
   5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
   6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
   7. O licitante somente poderá oferecer lance de *valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
   8. O intervalo mínimo de diferença de *valores* entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de *0,5% (cinco décimos por cento).*
   9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
   10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

* 1. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
  2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
  3. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
  4. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
  5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
  6. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm#art44).

Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.

No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

* 1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).
     1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art60), nesta ordem:
        1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
        2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm), conforme regulamento;
        3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
        4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
     2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm), sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
        1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
        2. empresas brasileiras;
        3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
        4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2012.187%2C%20DE%2029%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202009.&text=Institui%20a%20Pol%C3%ADtica%20Nacional%20sobre,PNMC%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias.).
     3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art60), o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
  2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer *acima do preço máximo* definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
     1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.
     2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
     3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
     4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de *2 (duas) horas*, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
     5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.
  3. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

1. DA FASE DE JULGAMENTO
   1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art14), na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
      1. Sicaf;
      2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
      3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
      4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (<http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>);
      5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>); e
      6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).
   2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm#:~:text=%C3%A0s%20seguintes%20comina%C3%A7%C3%B5es%3A-,Art.,n%C2%BA%2012.120%2C%20de%202009).).
   3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, *caput*](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018#art29), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](http://www.legislacao.sp.gov.br/legislacao/dg280202.nsf/5fb5269ed17b47ab83256cfb00501469/ae4c99f07f9f4f7d03258980004dbc9d?OpenDocument&Highlight=0,67.608)).
      1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](http://www.legislacao.sp.gov.br/legislacao/dg280202.nsf/5fb5269ed17b47ab83256cfb00501469/ae4c99f07f9f4f7d03258980004dbc9d?OpenDocument&Highlight=0,67.608)).
      2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](http://www.legislacao.sp.gov.br/legislacao/dg280202.nsf/5fb5269ed17b47ab83256cfb00501469/ae4c99f07f9f4f7d03258980004dbc9d?OpenDocument&Highlight=0,67.608)).
      3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
   4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.
   5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.
   6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.
      1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
      2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.
   7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
      1. contiver vícios insanáveis;
      2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;
      3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;
      4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
      5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

* 1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
  2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá́ ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
     1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
     2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
  3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

1. DA FASE DE HABILITAÇÃO
   1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art62).
      1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-ﬁnanceira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

Considerando que na presente licitação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, ou de apresentar declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, observando-se o disposto na documentação que integra este Edital como Anexo.

Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio em subdivisão do item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito(s) de habilitação econômico-financeira de que trata a subdivisão acima, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

* + 1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
  1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
  2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm).
  3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art63)).
  4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
  5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
  6. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.
     1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018#art4), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](http://www.legislacao.sp.gov.br/legislacao/dg280202.nsf/5fb5269ed17b47ab83256cfb00501469/ae4c99f07f9f4f7d03258980004dbc9d?OpenDocument&Highlight=0,67.608)).
  7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, *caput*](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](http://www.legislacao.sp.gov.br/legislacao/dg280202.nsf/5fb5269ed17b47ab83256cfb00501469/ae4c99f07f9f4f7d03258980004dbc9d?OpenDocument&Highlight=0,67.608)).
     1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](http://www.legislacao.sp.gov.br/legislacao/dg280202.nsf/5fb5269ed17b47ab83256cfb00501469/ae4c99f07f9f4f7d03258980004dbc9d?OpenDocument&Highlight=0,67.608)).
  8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
     1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de *2 (duas) horas*, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
  9. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
     1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
  10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art64)):
      1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
      2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
  11. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eﬁcácia para fins de habilitação e classificação.
  12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.
  13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei n° 11.488, de 2007](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11488.htm) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

* 1. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

1. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

1. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

1. DOS RECURSOS
   1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art165).
   2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
   3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
      1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
      2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
      3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
   4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
   5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
   6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
   7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
   8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
   9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
   10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados *pelo meio eletrônico: Sistema Eletrônico de Informação – SEI (*[*https://portal.sei.sp.gov.br/sei)*](https://portal.sei.sp.gov.br/sei)).
2. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
   1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:
      1. der causa à inexecução parcial do contrato;
      2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
      3. der causa à inexecução total do contrato;
      4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
      5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
         1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
         2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
         3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
      6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
         1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
      7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
      8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
      9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
      10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
          1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
          2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
      11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
      12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm#art5).
   2. Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
      1. advertência;
      2. multa;
      3. impedimento de licitar e contratar; e
      4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
   3. Na aplicação das sanções serão considerados:
      1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
      2. as peculiaridades do caso concreto;
      3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
      4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
      5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm), calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm)).

* 1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.
  2. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
  3. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
  4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
  5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no [art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§5).
  6. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contrataçãono prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm)).
  7. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
  8. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
  9. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm).
  10. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm).
  11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
  12. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
  13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm)).
  14. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
  15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.
  16. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm)).

1. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
   1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
   2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *através do e-mail: licita.ucc@hc.fm.usp.br*
   3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
      1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.
   4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
      1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas *no sistema eletrônico na Internet www.compras.sp.gov.br*, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.
   5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
   6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.
   7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.
2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
   1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm).
      1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](http://www.legislacao.sp.gov.br/legislacao/dg280202.nsf/ae9f9e0701e533aa032572e6006cf5fd/0cf4bc084e49b505032573d000509b17?OpenDocument&Highlight=0,12.799).

Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

* + - * 1. *a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;*
        2. *a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;*

O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm).

O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

* 1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
  2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
  3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
  4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
  5. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
  6. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.
  7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
  8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
  9. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
     1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.
     2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm).
  10. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.
  11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) *e no sítio eletrônico: www.hc.fm.usp.br/transparencia*.
  12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
  13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

*Apêndice 1 – Sistemas Protecionais;*

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Anexo II.1 – Modelo Termo de Ciência e Notificação;

ANEXO III – Resolução SS nº 65, de 1 de abril de 2024;

ANEXO IV – Modelo de planilha de proposta;

ANEXO V – Modelo de Declaração;

Anexo V.1 – Modelo de Declaração Exigida para Habilitação;

ANEXO VI – Modelos referentes à vistoria prévia;

*Anexo VI.1 – Declaração de conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação precedida de vistoria;*

Anexo VI.2 – Declaração de conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação;

Anexo VI.3 – Declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

*......................................* , *.........* de *.................................* de 20*.....*

***Ricardo Soares Cruz***

***Assessor Técnico II***

***Unidade de Controle de Contratos***

***Núcleo de Infraestrutura e Logística***

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

# CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

* 1. Contratação de serviços de Seguro Vultoso, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **SIAFISICO** | **CATSER** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **QUANTIDADE**  **TOTAL** | **VALOR TOTAL** |
| 1 | Seguro Vultoso | 26360 | 30126 | Unidade | 01 | R$ 600.000,00 |

* + 1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
    2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto estadual no 68.185, de 11 de dezembro de 2023](https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2023/decreto-68185-11.12.2023.html).
    3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no [Decreto estadual no 67.985, de 27 de setembro de 2023](https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2023/decreto-67985-27.09.2023.html).
  1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do [Decreto estadual no 68.017, de 11 de outubro de 2023](https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2023/decreto-68017-11.10.2023.html).
  2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do termo de início, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da [Lei no 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm).

1.3.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, sem predominância de mão de obra, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

* 1. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.
  2. O contrato não poderá subcontratar, ceder, ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

# FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do [Decreto estadual no 67.689, de 3 de maio de 2023](https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2023/decreto-67689-03.05.2023.html), conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

# DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

# REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

## Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Atendimento digital preferencial: emissão de apólices, certificados e endossos em meio eletrônico, reduzindo consumo de papel

4.1.2. Canal de comunicação remoto: (telefone, e-mail, aplicativo ou portal), de forma a minimizar deslocamentos presenciais e emissão de carbono.

4.1.3. Gestão de resíduos: em casos de sinistro com geração de entulhos, a seguradora deverá exigir que a empresa de remoção comprove a destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

4.1.4. Relatórios sustentáveis: disponibilização, quando solicitado, de relatórios digitais sobre ações de mitigação ambiental decorrentes dos serviços de reparo após sinistro.

## Garantia da contratação

* 1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da [Lei no 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## Vistoria

* 1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 (nove) horas às 15 (quinze) horas.

## Contato dos responsáveis técnicos

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Edificação** | **Responsável Técnico** | **E-mail** |
| 1.Prédio da Administração (PA)  2.Divisão de Construção e Conservação  3.Abrigo Central de Resíduos  4.Prédio do SAMSS (antigo)  5.Residência Médica (RM)  6.Centro Informática e Análise (NETI)  7.Escola de Educação Permanente (EEP) – HCX  8.Centro de Treinamento Robótico Telemedicina – LEPIC  9.Centro de Atenção do Colaborador (CeAC) | Engº. Túlio Wertzner | tulio.wertzner@hc.fm.usp.br |
| 10.Instituto de Radiologia – Ressonância Mag. (InRad)  11.Prédio do Centro de Medicina Nuclear (CNN) | Engº Cleiton Alessandro Vieira Caldeira | cleiton.caldeira@hc.fm.usp.br |
| 12.Centro de Atendimento Médico (CAM)  13.Prédio do Ambulatórios (PAMB)  14.Instituto Central (ICHC)  14.1.Central de Energia (ICHC)  14.2.Centro de Gases (CGM)  15.Clínica de Retaguarda Hospitalar Moema | Engº Everton Ricardo Gonçalves da Silva | evenon.gonçalves@hc.fm.usp.br |
| 16.Centro de Convenção Rebouças (CCR) | José Thiago Gonçalves Gonçalles | jose.thiago@hc.fm.usp.br |
| 17.Centro de Dispensação de Medicamento (CDM) | Engº Everton Ricardo Gonçalves da Silva | everton.goncalves@hc.fm.usp.br |
| 18.Instituto de Ortopedia e Traumatologia (IOT) | Nadia Neimar Yorioka Pereira Cruz | nadia.yorioka@hc.fm.usp.br |
| 19.Instituto de Psiquiatria (IPq) | Engº Marcio José de Souza Pupo | marcio.pupo@hc.fm.usp.br |
| 20.1.Instituto do Coração (Bloco 1) – InCor B.1  20.2.Instituto do Coração (Bloco 2) – InCor B.2  20.3.Instituto do Coração (Bloco 3) – InCor B.3  20.4.Instituto do Coração (Bloco 4) – InCor B.4 CESIN  20.5.Cabine Primária do InCor | Engº José Eduardo Lopes da Silva | jose.elsilva@hc.fm.usp.br |
| 21.Instituto da Criança e do Adolescente  21.1.Casa Depósito – antigo CRIAD  21.2.Bloco Teodoro – Prédio Azul | Engº David Espada Sivuchin | david.espada@hc.fm.usp.br |
| 22.Instituto de Medicina e Reabilitação – IMREA | Marcelo de Arruda Falcão Setti | marcelo.setti@hc.fm.usp.br |
| 23.Instituto Pires de Campos | Glaucia Tosta Monje | glaucia.tosta@hc.fm.usp.br |
| 24.Centro de Pesquisa Clínica | Glaucia Tosta Monje | glaucia.tosta@hc.fm.usp.br |

* 1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
  2. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.1. A vistoria deverá ser acompanhada por servidor ou preposto da instituição, designado para orientar os visitantes e assegurar o cumprimento das normas internas de segurança.

4.6.2. Será proibido o acesso não autorizado a áreas restritas ou de circulação exclusiva de pacientes e profissionais da saúde.

4.6.3. As fotografias do local somente poderão ser realizadas mediante autorização expressa da instituição.

4.6.4. As imagens obtidas deverão ser restritas aos elementos necessários à avaliação técnica da proposta, sendo vedado o registro de áreas sensíveis, documentos, pacientes, colaboradores ou qualquer elemento que possa comprometer a segurança, a privacidade ou a imagem da instituição.

4.6.5. O uso das imagens será exclusivo para fins de elaboração da proposta, sendo proibida sua divulgação, reprodução ou utilização em quaisquer outros contextos.

4.6.6. Todas informações técnicas, estruturais e administrativas obtidas durante a vistoria são de caráter confidencial.

4.6.7. O fornecedor se compromete a não repassa ou compartilhar, por qualquer meio, informações que possam expor vulnerabilidades, rotinas operacionais ou dados institucionais.

4.6.8. Os representantes deverão respeitar as regras de segurança, higiene e biossegurança vigentes na instituição.

4.6.9. É expressamente proibido o uso de equipamentos de gravação de áudio ou vídeo sem prévia autorização formal.

4.6.10. Qualquer descumprimento das regras acima poderá implicar em desclassificação do fornecedor ou responsabilização por eventuais danos materiais, morais ou de imagem da instituição.

* 1. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
  2. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

# MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Assinatura da apólice pela instituição contratante e pela seguradora.

5.1.2. Registro da apólice e certificação de que está em conformidade com a SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

5.1.3. Definição do prazo de vigência e início da cobertura (após a assinaturas da apólice)

5.1.4. Início da execução do objeto: 01 (um) dia a contar da assinatura do termo de início;

5.1.5. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.6. Garantir a cobertura durante todo o período de vigência.

5.1.7. Manter habilitação junto à SUSEP.

5.1.8. Efetuar a regulação e liquidação de sinistros dentro dos prazos previstos na legislação.

5.1.9. Disponibilizar canal de atendimento para comunicação de sinistros e dúvidas.

5.1.10. Eventuais ajustes (endossos) poderão ser feitos, caso haja alteração do valor segurado, inclusão/exclusão de coberturas ou atualização do Limite Máximo de Indenização (LMI).

**Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

* 1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.21. A natureza da ocupação na grande maioria é hospitalar, com muitas áreas de diagnostico por imagens, laboratórios, pesquisa, ensino, administração, almoxarifados, arquivos e áreas críticas.

5.22. Há presença de gases medicinais, inflamáveis, produtos químicos, radioativos e materiais e risco.

5.23. Fluxo médio de ocupação com colaboradores, visitantes, pacientes e acompanhantes.

5.24. Sistema de monitoramento eletrônico e vigilância patrimonial.

**Especificação da garantia do serviço**

* 1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 60 (sessenta) meses, contado a partir do 10 (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

**Procedimentos de transição e finalização do contrato**

* 1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

# MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei no 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

* 1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
  2. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
  3. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
  4. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## Preposto

* 1. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
  2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

## Fiscalização

* 1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelo (s) respectivo (s) substituto(s) ( [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm), art. 117, caput).

## Fiscalização Técnica

* 1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ([Decreto estadual no 68.220, de 2023](https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2023/decreto-68220-15.12.2023.html), art. 17).
  2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei no 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm), art. 117, § 10 e [Decreto estadual no 68.220, de 2023](https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2023/decreto-68220-15.12.2023.html), art. 17, inciso II).
  3. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado ([Decreto estadual no 68.220, de 2023](https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2023/decreto-68220-15.12.2023.html), art. 17, inciso III).
  4. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual no 68.220, de 2023](https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2023/decreto-68220-15.12.2023.html), art. 17, inciso IV).
  5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Lei federal no 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm), art. 117, § 20).
  6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto estadual no 68.220, de 2023](https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2023/decreto-68220-15.12.2023.html), art. 17, inciso II).

### **Fiscalização Administrativa**

* 1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual no 68.220, de 2023](https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2023/decreto-68220-15.12.2023.html), art. 18, incisos II e III).
  2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto estadual no 68.220, de 2023](https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2023/decreto-68220-15.12.2023.html), art. 18, inciso IV).
  3. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm).
  4. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.18.1. Conferir periodicamente a validade da apólice e garantir que não haja descontinuidade da cobertura.

6.18.2. Registrar em sistema próprio (ou relatório) a data de início, vencimento e eventuais endossos.

6.18.3. Confirmar se o LMI (Limite Máximo de Indenização) e as coberturas permanecem adequados ao valor do risco atualizado.

6.18.4. Solicitar à seguradora comprovação de regularidade junto à SUSEP durante toda a vigência do contrato.

6.18.5. Manter fluxo interno de comunicação para que qualquer ocorrência (incêndio, alagamento, danos elétricos, etc.) seja comunicada imediatamente à seguradora.

**Gestor do Contrato**

* 1. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato ([Decreto estadual no 68.220, de 2023](https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2023/decreto-68220-15.12.2023.html), inciso III do art. 20).
  2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto estadual no 68.220, de 2023](https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2023/decreto-68220-15.12.2023.html), art. 16, inciso IX).
  3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto estadual no 68.220, de 2023](https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2023/decreto-68220-15.12.2023.html), art. 16, inciso VI).
  4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei no 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto estadual no 68.220, de 2023](https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2023/decreto-68220-15.12.2023.html), art. 16, inciso VIII)
  5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração ([Decreto estadual no 68.220, de 2023](https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2023/decreto-68220-15.12.2023.html), art. 16, inciso VII e parágrafo único).
  6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

# CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Pagamento único, pela característica da contratação não haverá critérios de medição.

**Do recebimento**

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo ([Art. 140, l, 'a', da Lei no 14.133](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm), de 2021 e [arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023](https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2023/decreto-68220-15.12.2023.html))

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, [Decreto estadual no 68.220, de 2023](https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2023/decreto-68220-15.12.2023.html)).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, [Decreto estadual no 68.220, de 2023](https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2023/decreto-68220-15.12.2023.html)).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a periodicidade anual, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última elou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última elou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei no 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm))

7.7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([Decreto estadual no 68.220, de 2023](https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2023/decreto-68220-15.12.2023.html), art. 16, inciso VI);

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.9.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei no 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm), com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 70, l, e §§ 20 e 30, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-77-de-4-de-novembro-de-2022), cic o [Decreto estadual nº67.608, de 2023](https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2023/decreto-67608-27.03.2023.html)).

7.13.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da [Lei no 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm).

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

* 1. A data de emissão;
  2. Os dados do contrato e do órgão contratante;
  3. O período respectivo de execução do contrato;
  4. O valor a pagar, e
  5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
  6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.,
  7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da [Lei no 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm).
  8. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG no 3, de 26 de abril de 2018](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018) CIC [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2023/decreto-67608-27.03.2023.html)).
  9. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
  10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
  11. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
  12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

**Prazo de pagamento**

* 1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 20 , inciso II, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2023/decreto-67608-27.03.2023.html).
  2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 20 , inciso III, do [Decreto estadual no 67.608, de 2023](https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2023/decreto-67608-27.03.2023.html), CIC o art. 10 do [Decreto estadual no 32.117, de 1990](https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1990/decreto-32117-10.08.1990.html)), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

**Forma de pagamento**

* 1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil SIA.

7.24.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais— CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 80 da [Lei estadual no 12.799, de 2008](https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2008/original-lei-12799-11.01.2008.html).

* 1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
  2. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

* 1. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar no 123, de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

# FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

## Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

**Regime de execução**

* 1. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço global.

## Exigências de habilitação

* 1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

## Habilitação jurídica

* 1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  2. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
  3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME no 77, de 18 de marco de 2020](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/indrei772020altindrei88.pdf);
  4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
  5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
  6. Apresentar Certidão ou declaração expedida pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, com validade à data de apresentação, comprovando que a licitante está autorizada a operar seguros. b) Certidão ou declaração expedida pela de Seguros Privados — SUSEP, com validade à data de apresentação, que a licitante está em dia com suas reservas técnicas e de sinistros.
  7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## Habilitação fiscal, social e trabalhista

* 1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta no 1.751, de 02 de outubro de 2014](https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=275446), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

* 1. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
  2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm);
  3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital elou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, elou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**Qualificação Econômico-Financeira**

* 1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;
  2. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

**Qualificação Técnica**

* 1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.20.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

* 1. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.21.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato (s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.21.1.1. Prestação de serviços de seguro predial (patrimonial) abrangendo edificações hospitalares, de saúde, ou empreendimentos de alta complexidade tecnológica e operacional.

8.21.1.2. Cobertura de riscos de grande vulto, incluindo incêndio, explosão, danos elétricos, vendaval, alagamento e demais eventos relevantes ao ambiente hospitalar.

8.21.1.3. Valor de Risco (VR) e Limite Máximo de Indenização (LM') em patamar igual ou superior ao objeto da presente licitação.

8.21.1.4. Área construída total de porte equivalente (em m2) ou, alternativamente, patrimônio segurado de grande vulto (edificações públicas, hospitais universitários, complexos assistenciais, ou edifícios de grande relevância institucional).

8.21.1.5. Atestar que o contrato executado contemplava:

* Cobertura de instalações prediais e equipamentos fixos essenciais (sistemas elétricos, hidráulicos, gases, climatização)
* Cobertura de bens móveis de alta tecnologia (equipamentos hospitalares, de informação, de diagnóstico ou correlatos)
* Seguro com cláusulas especiais de responsabilidade civil e riscos de engenharia/manutenção (quando aplicável).

Base legal: Esses requisitos se alinham ao que prevê a [Lei no 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm) (art. 67 e seguintes) e ao [Decreto Estadual no 68.220/2023](https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2023/decreto-68220-15.12.2023.html), que tratam da necessidade de comprovação da capacidade técnico-operacional mediante atestados de desempenho anterior compatíveis com o objeto licitado

* + 1. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;
    2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;
    3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

**Outras comprovações**

8.22. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

1. cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da [Constituição Estadual](https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/constituicao/1989/compilacao-constituicao-0-05.10.1989.html);
2. atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 50-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 50-D, ambos da [Lei no 6.019, de 1974](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6019.htm), com redação dada pela [Lei no 13.467, de 2017](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm), quando o caso;

8.23. Tratando-se de consórcio:

8.23.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

* + - 1. Designação do consórcio e sua composição;
      2. Finalidade do consórcio;
      3. Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
      4. Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
      5. Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
      6. Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
      7. Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
      8. Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" desta subdivisão;

8.23.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;

8.23.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da [Lei no 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm);

8.23.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.24. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm):

8.24.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 40, inciso XI, 21, inciso I e 42, a 60 da [Lei no 5.764, de 1971](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm);

* + 1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual — DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
    2. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
    3. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;
    4. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
    5. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da [Lei no 5.764, de 1971](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
    6. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

# ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais.). O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no [Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023](http://www.legislacao.sp.gov.br/legislacao/dg280202.nsf/5fb5269ed17b47ab83256cfb00501469/d26c7e44c567352e03258a0f004e9498?OpenDocument&Highlight=0,67.888).

# ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

l) Gestão/Unidade: 092301;

1. Fonte de Recursos: 165910001;
2. Programa de Trabalho: 103209304850;
3. Elemento de Despesa: 339039.

# Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §30 do Art. 40 do [Decreto no 10.543 de 13 de novembro de 2020](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).

## TULIO WERTZNER

DIRETOR II • DEP ADM - DIV ATIVIDADES COMPLEMENTARES - DAC

Assinou eletronicamente em 29/09/2025 às 07:28:20.

**CLEITON ALESSANDRO VIEIRA CALDEIRA**

ASSISTENTE TECNICO DIRECAO IV • CENTRO ESPECIALIZADO TECNOLOGIA INFORMACAO CETI

**EVERTON RICARDO GONCALVES DA SILVA**

ASSISTENTE TECNICO DIRECAO IV • DIR EXECUTIVA

**MARCIO JOSE DE SOUZA PUPO**

ENGENHEIRO V • DEP ADM - DIV ATIVIDADES COMPLEMENTARES – DAC

**MARCELO DE ARRUDA FALCAO SETTI**

ASSISTENTE TECNICO DIRECAO III • ENGENHARIA CLINICA

## GLAUCIA TOSTA MONJE

ANALISTA TECNICO • NUCLEO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA HOSPITALAR - NEAH – PA

**CARLOS ANTONIO MARROCOS LEITE**

Equipe de apoio

## JOSE THIAGO GONCALVES GONCALLES

ENCARREGADO ADMINISTRATIVO • CENTRO DE CONVECAO REBOUCAS CCR

**NADIA NEIMAR YORIOKA PEREIRA CRUZ**

ASSISTENTE TECNICO DIRECAO II • ENGENHARIA PREDIAL

Assinou eletronicamente em 29/09/2025 às 08:12:30.

**JOSE EDUARDO LOPES DA SILVA**

DIRETOR DE SERVICO • ZELADORIA

**DAVID ESPADA SIVUCHIN**

ENGENHEIRO V • ENGENHARIA PREDIAL

**ANEXO I.1**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Informações Básicas**

Número do processo: 145.00026485/2025-00

**Descrição da necessidade**

A presente contratação de seguro justifica-se pela necessidade de **proteger o patrimônio público contra eventuais sinistros**, tais como incêndios, furtos, roubos, vendavais, enchentes e demais ocorrências que possam comprometer a integridade de prédios e bens móveis pertencentes ao erário. A inexistência de cobertura securitária expõe o patrimônio público a riscos significativos, cuja reparação dependeria exclusivamente de recursos orçamentários, impactando negativamente a continuidade dos serviços públicos e gerando ônus financeiro inesperado à Administração.

O problema identificado consiste justamente na **vulnerabilidade do patrimônio público frente a eventos danosos**, que podem ocorrer de forma imprevisível e ocasionar prejuízos de grande monta. Tais prejuízos, sem a proteção adequada, demandariam dispêndios vultosos e imediatos para recomposição ou reparação, comprometendo a execução de políticas públicas e a prestação regular dos serviços à sociedade.

A contratação do seguro apresenta-se, portanto, como medida preventiva e eficiente de gestão, uma vez que possibilita:

* **Facilidade e celeridade na recuperação dos prédios e bens afetados** por sinistros, sem depender integralmente de disponibilidade orçamentária extraordinária;
* **Ressarcimento célere e proporcional aos danos sofridos**, assegurando a recomposição do patrimônio público;
* **Proteção do erário**, ao mitigar riscos financeiros decorrentes de eventos imprevisíveis.

Dessa forma, o que se almeja alcançar com a contratação e a **garantia da continuidade da prestação do serviço público**, com segurança e previsibilidade, bem como a **recomposição do patrimônio público** de forma eficiente e tempestiva em caso de eventual perda ou danos. Tal medida demonstra zelo pela coisa pública e observância ao princípio da eficiência, atendendo ao disposto no art. 7º, inciso I, e §2º da [Instrução Normativa nº 40/2020](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-40-de-22-de-maio-de-2020).

**Área requisitante**

Área Requisitante Responsável

Prédio da Administração (PA)/DCC/ACR/Prédio do SAMSS (antigo) Dr. Taciano Varro Filho

Prédio da Administração (PA)/DCC/ACR/Prédio do SAMSS (antigo) Eng. Túlio Wertzner

Residência Médica (RM) Maria Paulino dos Reis Carneiro

Residência Médica (RM) Eng. Túlio Wertzner

Centro Informática e Análise (NETI) Vilson Cobelo Junior

Centro Informática e Análise (NETI) Eng. Túlio Wertzner

Escola de Educação Permanente (EEP) – HCX Gislene Cristina Elmantas

Escola de Educação Permanente (EEP) – HCX Eng. Túlio Wertzner

Centro de Treinamento Robótico/Telemedicina – LEPIC José A. Pamplona de Andrade Filho

Centro de Treinamento Robótico/Telemedicina – LEPIC Eng. Túlio Wertzner

Centro de Atenção ao Colaborador (CeAC) Fernando Liebhart Maia

Centro de Atenção ao Colaborador (CeAC) Eng. Túlio Wertzner

Instituto de Radiologia – Ressonância Mag. (InRad) Marco Antonio Bego

Instituto de Radiologia – Ressonância Mag. (InRad) Eng. Cleiton Alessandro V. Caldeira

Prédio do Centro de Medicina Nuclear (CNN) Marco Antonio Bego

Prédio do Centro de Medicina Nuclear (CNN) Eng. Cleiton Alessandro V. Caldeira

Centro de Atendimento Médico (CAM) Danielle Pedroni Moraes

Centro de Atendimento Médico (CAM) Eng. Everton Ricardo G. da Silva

Prédio dos Ambulatórios (PAMB) Danielle Pedroni Moraes

Prédio dos Ambulatórios (PAMB) Eng. Everton Ricardo G. da Silva

Instituto Central (ICHC) Danielle Pedroni Moraes

Instituto Central (ICHC) Eng. Everton Ricardo G. da Silva

Central de Energia (CHC) Danielle Pedroni Moraes

Central de Energia (CHC) Eng. Everton Ricardo G. da Silva

Centro de Gases Medicinais (CGM) Danielle Pedroni Moraes

Centro de Gases Medicinais (CGM) Eng. Everton Ricardo G. da Silva

Clínica de Retaguarda Hospitalar Moema Danielle Pedroni Moraes

Clínica de Retaguarda Hospitalar Moema Eng. Everton Ricardo G. da Silva

Centro de Convenções Rebouças (CCR) Ana Luisa Diniz Cintra

Centro de Convenções Rebouças (CCR) José Thiago Gonçalves Gonçalles

Centro de Dispensação de Medicamento (CDM) Ana Lúcia R. Fleury de Camargo

Centro de Dispensação de Medicamento (CDM) Eng. Everton Ricardo G. da Silva

Instituto de Ortopedia e Traumatologia (IOT) Dr. Sérgio Yoshimasa Okane

Instituto de Ortopedia e Traumatologia (IOT) Nádia Neimar Yorikoka Pereira Cruz

Instituto de Psiquiatria (IPQ) Alessandra Pereira

Instituto de Psiquiatria (IPQ) Eng. Márcio José de Souza Pupo

Instituto do Coração (Bloco 1) – InCor – B1 Dr. Fábio Nakandakare Kawamura

Instituto do Coração (Bloco 1) – InCor – B1 Eng. José Eduardo Lopes da Silva

Instituto do Coração (Bloco 2) – InCor – B2 Dr. Fábio Nakandakare Kawamura

Instituto do Coração (Bloco 2) – InCor – B2 Eng. José Eduardo Lopes da Silva

Instituto do Coração (Bloco 3) – InCor – B3 Dr. Fábio Nakandakare Kawamura

Instituto do Coração (Bloco 3) – InCor – B3 Eng. José Eduardo Lopes da Silva

Instituto do Coração (Bloco 4) – InCor – B4 CESIN Dr. Fábio Nakandakare Kawamura

Instituto do Coração (Bloco 4) – InCor – B4 CESIN Eng. José Eduardo Lopes da Silva

Cabine Primária do INCOR Dr. Fábio Nakandakare Kawamura

Cabine Primária do INCOR Eng. José Eduardo Lopes da Silva

Instituto da Criança e do Adolescente Dra. Mariana Nutti de A. Cordon

Instituto da Criança e do Adolescente Eng. David Espada Sivuchin

Casa Depósito – antigo CRIAD Dra. Mariana Nutti de A. Cordon

Casa Depósito – antigo CRIAD Eng. David Espada Sivuchin

Bloco Teodoro – Zerbini Dra. Mariana Nutti de A. Cordon

Bloco Teodoro – Zerbini Eng. David Espada Sivuchin

Instituto de Medicina de Reabilitação – IMREA Vinícius Delgado Ramos

Instituto de Medicina de Reabilitação – IMREA Marcelo de Arruda Falcão Setti

Instituto Ovídio Pires de Campos Daisy Figueira

Instituto Ovídio Pires de Campos Glaucia Tosta Monje

Centro de Pesquisa Clínica Daisy Figueira

Centro de Pesquisa Clínica Glaucia Tosta Monje

**Descrição dos Requisitos da Contratação**

A proposta deverá dispor, no mínimo, dos seguintes requisitos para atender à demanda:

**4.1. Cobertura mínima obrigatória:** proteção contra incêndio, explosão, queda de raio, vendaval**,** alagamento, desmoronamento, impacto de veículos e aeronaves, responsabilidade civil e danos elétricos.

**4.2. Coberturas adicionais:** quebra de vidros, danos a equipamentos e cobertura de despesas com remoção de entulhos e salvamento.

**4.3. Padrões de qualidade exigidos:**

* Apólice emitida por seguradora devidamente registrada e fiscalizada pela **SUSEP** (Superintendência de Seguros Privados);
* Atendimento ao prazo máximo de 30 dias para regulação de sinistro;
* Atendimento 24 horas para acionamento de sinistro e suporte emergencial.

**4.4. Garantias financeiras:** seguradora com comprovação de solidez financeira e habilitaçãotécnica**,** evitando riscos de inadimplência.

**4.5. Critérios e práticas de sustentabilidade**

Conforme determina a legislação aplicável e em atenção às boas práticas de sustentabilidade, deverão ser incorporadas às especificações técnicas e/ou obrigações da contratada:

* **Atendimento digital preferencial**: emissão de apólices, certificados e endossos em meio eletrônico, reduzindo consumo de papel.
* **Canal de comunicação remoto** (telefone, e-mail, aplicativo ou portal), de forma e minimizar deslocamentos presenciais e emissão de carbono.
* **Gestão de resíduos**: em casos de sinistro com geração de entulhos, a seguradora deverá exigir que a empresa de remoção comprove a destinação ambientalmente adequada dos resíduos.
* **Relatórios sustentáveis**: disponibilização, quando solicitado, de relatórios digitais sobre ações de mitigação ambiental decorrentes dos serviços de reparo após sinistro.

**4.6. Justificativa em Caso de Ausência**

Nos termos do art. 7º, §2º da [IN nº 40/2020](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-40-de-22-de-maio-de-2020), caso não sejam especificados requisitos técnicos ou critérios de sustentabilidade, a seguradora deverá justificar a impossibilidade de fazê-lo, seja pela natureza do objeto (seguro como serviço intangível) ou pela inexistência de padrões reconhecidos além daqueles regulados pela SUSEP.

**Levantamento de Mercado**

O levantamento de mercado consistiu na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, levando-se em consideração contratações similares feitas nos anos anteriores, com as respectivas correções de valores com base no IPTU-2025 e contratações recentes de reformas nas edificações do hospital.

Atualizamos também o parque de equipamentos médicos e de informática instalados nas diversas edificações, bem como a atualização do mobiliário existente.

Convidamos para as cotações as empresas abaixo:

* Mapfre Seguros Gerais S/A através da Sollievo Assessoria e Consultoria em Seguros;
* Chubb Seguros Brasil através da empresa Equipe Corretoras de Seguros; e
* Zurich Minas Brasil através do Banco Santander.
* Axa Seguros; e Acrisure It’s Seg Corretora de Seguros S.A.

**Justificativa Econômica**

Sob a ótica econômica, a contratação do seguro representa uma estratégia de gestão de riscos, permitindo que valores previamente dimensionados (prêmio do seguro) substituam gastos imprevistos e vultosos em caso de sinistro. Dessa forma, há previsibilidade orçamentária, proteção do erário e redução de impostos financeiros inesperados.

O custo do seguro mostra-se justificável e vantajoso frente ao potencial de prejuízos que poderiam advir da não contratação, além de assegurar a recomposição do patrimônio público de forma tempestiva e proporcional aos danos sofridos.

**Descrição da solução como um todo**

A solução proposta consiste na **contratação do seguro patrimonial para cobertura integral dos prédios, instalações e bens da instituição**, visando à proteção contra riscos diversos que possam ocasionar perda total ou parcial do patrimônio público.

A solução contempla:

**6.1**. **Coberturas obrigatórias**: incêndio, raio, explosão, vendaval, alagamento, queda de aeronaves, impacto de veículos e responsabilidade civil.

**6.2.** **Coberturas adicionais**: danos elétricos, roubo/furto qualificado, quebra de vidros, despesas de salvamento, remoção de entulhos e danos a equipamentos.

**6.3.** **Atendimento e assistência técnica**:

* Disponibilização de central de atendimento 24 horas, para comunicação de sinistros e solicitações emergenciais;
* Atendimento em língua portuguesa e sem custos adicionais de intermediação;
* Acompanhamento técnico especializado para avaliação de danos e regulação de sinistros;
* Prazos claros e compatíveis para vistoria, análise e pagamento das indenizações (máximo de 30 dias após entrega da documentação completa).

**6.4. Manutenção contratual:**

* Possibilidade de ajustes na apólice em caso de ampliação, reforma ou inclusão de novos bens/instalações durante a vigência;
* Atualização anual dos valores segurados conforme índices oficiais de construção e equipamentos, evitando defasagem economia.

**Estimativa das quantidades a serem contratadas**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Edificação** | **Endereço (São Paulo –SP)** | **Área Construída (m²)** | **Fator de valoração (Prédios e instalações prediais) (R$/m²) e valor** | | **Equipamentos Médicos, Informática, móveis e utensílios (R$/m²)** | | **Mercadorias e Matérias Primas** | | **VR (Valor de Risco)** | **LMI (Limite Máximo de Indenização)** |
| R$/m² | Valor (R$) | R$/m² | Valor (R$) | R$/m² | Valor (R$) | VR – (R$) | LM – R$ |
| 1.Prédio da Administração (PA) | Rua Dr. Ovídio Pires de Campos, nº 225 | 11.952 | 6.000,00 | 71.711.880,00 | 2.000,00 | 23.903.960,00 | 200,00 | 2.390.396,00 | 98.006.236,00 | 19.601.247,20 |
| 2.Divisão de Construção e Conservação (DCC) | Rua Dr. Ovídio Pires de Campos, s/n – travessa | 4.960 | 2.000,00 | 9.920.000,00 | 1.000,00 | 4.960.000,00 | 80,00 | 396.800,00 | 15.276.800,00 | 3.055.360,00 |
| 3.Abrigo Central de Resíduos | Rua Dr. Ovídio Pires de Campos, s/n | 290 | 2.000,00 | 580.920,00 | 100,00 | 29.046,00 | 0,00 | 0,00 | 609.966,00 | 121.993,20 |
| 4.Prédio do SAMSS (antigo) | Rua Dr. Ovídio Pires de Campos, s/n | 756 | 2.000,00 | 1.511.240,00 | 1.000,00 | 755.620,00 | 80,00 | 60.449,60 | 2.327.309,60 | 465.461,92 |
| 5.Residência Médica (RM) | Rua Dr. Ovídio Pires de Campos, nº 171 | 6.730 | 2.500,00 | 16.824.950,00 | 300,00 | 2.018.994,00 | 50,00 | 336.499,00 | 19.180.443,00 | 3.836.088,60 |
| 6.Centro Informática e Análise (NETI) | Rua Dr. Ovídio Pires de Campos, nº 215 | 1.849 | 3.000,00 | 5.547.720,00 | 20.000,00 | 36.984.800,00 | 200,00 | 369.848,00 | 42.902.368,00 | 8.580.473,60 |
| 7.Escola de Educação Permanente (EEP) – HCX | Rua Dr. Ovídio Pires de Campos, s/n – travessa | 3.025 | 3.000,00 | 9.075.000,00 | 1.000,00 | 3.025.000,00 | 80,00 | 242.000,00 | 12.342.000,00 | 2.468.400,00 |
| 8.Centro de Treinamento Robótico/Telemedicina – LEPIC | Rua Dr. Ovídio Pires de Campos, nº 225 | 336 | 3.000,00 | 1.009.380,00 | 25.000,00 | 8.411.500,00 | 200,00 | 67.292,00 | 9.488.172,00 | 1.897.634,40 |
| 9.Centro de Atenção ao Colaborador (CeAC) | Rua Dr. Ovídio Pires de Campos, s/n | 4.516 | 5.000,00 | 22.582.100,00 | 1.000,00 | 4.516.420,00 | 80,00 | 361.313,60 | 27.459.833,60 | 5.491.966,72 |
| 10.Instituto de Radiologia – Ressonância Mag.(InRad) | Rua Dr. Ovídio Pires de Campos, nº 255 | 6.005 | 6.000,00 | 36.030.720,00 | 15.000,00 | 90.076.800,00 | 200,00 | 1.201.024,00 | 127.308.544,00 | 25.461.708,80 |
| 11.Prédio do Centro de Medicina Nuclear (CMN) | Rua Dr. Ovídio Pires de Campos, s/n | 3.779 | 6.000,00 | 22.673.580,00 | 25.000,00 | 94.473.250,00 | 200,00 | 755.786,00 | 117.902.616,00 | 23.580.523,20 |
| 12.Centro de Atendimento Médico (CAM) | Rua Dr. Ovídio Pires de Campos, s/n | 3.179 | 6.000,00 | 19.071.480,00 | 1.000,00 | 3.178.580,00 | 80,00 | 254.286,40 | 22.504.346,40 | 4.500.869,28 |
| 13.Prédio dos Ambulatórios (PAMB) | Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar nº 155 | 109.008 | 6.000,00 | 654.050.280,00 | 3.000,00 | 327.025.140,00 | 150,00 | 16.351.257,00 | 997.426.677,00 | 199.485.335,40 |
| 14.Instituto Central (ICHC) | Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar nº 255 | 57.421 | 6.000,00 | 344.524.260,00 | 3.000,00 | 172.262.130,00 | 150,00 | 8.613.106,50 | 525.399.496,50 | 105.079.899,30 |
| 14.1.Central de Energia (ICHC) | Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar nº 155 | 383 | 5.000,00 | 1.916.100,00 | 500,00 | 191.610,00 | 70,00 | 26.825,40 | 2.134.535,40 | 426.907,08 |
| 14.2.Centro de Gases Medicinais (CGM) | Rua Dr. Ovídio Pires de Campos, nº 171-F | 253 | 2.000,00 | 505.500,00 | 500,00 | 126.375,00 | 70,00 | 17.692,50 | 649.567,50 | 129,913,50 |
| 15.Clínica de Retaguarda Hospitalar Moema | Rua Dr. Ovídio Pires de Campos, nº 225 | 253 | 2.000,00 | 506.000,00 | 100,00 | 25.300,00 | 50,00 | 12.650,00 | 543.950,00 | 108.790,00 |
| 16.Centro de Convenções Rebouças (CCR) | Avenida Rebouças nº 600 | 10.853 | 5.000,00 | 54.266.900,00 | 500,00 | 5.426.690,00 | 70,00 | 759.736,60 | 60.453.326,60 | 12.090.665,32 |
| 17.Centro de Dispensação de Medicamentos (CDM) | Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar nº 23 | 5.470 | 5.000,00 | 27.347.650,00 | 500,00 | 2.734.765,00 | 200,00 | 1.093.906,00 | 31.176.321,00 | 6.235.264,20 |
| 18.Instituto de Ortopedia e Traumatologia (IOT) | Rua Dr. Ovídio Pires de Campos, nº 333 | 26.134 | 5.000,00 | 130.668.900,00 | 2.500,00 | 65.344.450,00 | 150,00 | 3.920.067,00 | 199.923.417,00 | 39.984.683,40 |
| 19.Instituto de Psiquiatria (IPq) | Rua Dr. Ovídio Pires de Campos, nº 875 | 19.808 | 6.000,00 | 118.848.600,00 | 2.000,00 | 39.616.200,00 | 150,00 | 2.971.215,00 | 161.436.015,00 | 32.287.203,00 |
| 20.1.Instituto do Coração (Bloco 1) – InCor-B1 | Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar nº 44 | 33.860 | 6.000,00 | 203.160.000,00 | 5.000,00 | 169.300.000,00 | 150,00 | 5.079.000,00 | 377.539.000,00 | 75.507.800,00 |
| 20.2.Instituto do Coração (Bloco 2) – InCor-B2 | Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar nº 44 – ao lado | 42.110 | 6.000,00 | 252.660.000,00 | 5.000,00 | 210.550.000,00 | 150,00 | 6.316.500,00 | 469.526.500,00 | 93.905.300,00 |
| 20.3.Instituto do Coração (Bloco 3) – InCor-B3 | Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar nº 44 – fundos | 6.559 | 6.000,00 | 39.354.000,00 | 5.000,00 | 32.795.000,00 | 200,00 | 1.311.800,00 | 73.460.800,00 | 14.692.160,00 |
| 20.4.Instituto do Coração (Bloco 4) InCor-B4 – CESIN | Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar nº 44 – ao lado | 3.293 | 6.000,00 | 19.758.000,00 | 5.000,00 | 16.465.000,00 | 200,00 | 658.600,00 | 36.881.600,00 | 7.376.320,00 |
| 20.5.Cabine Primária do InCor | Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar nº 44 – ao lado | 842 | 2.500,00 | 2.105.000,00 | 12.000,00 | 10.104.000,00 | 200,00 | 168.400,00 | 12.377.400,00 | 2.475.480,00 |
| 21.Instituto da Criança e do Adolescente | Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar nº 647 | 14.532 | 6.000,00 | 87.194.760,00 | 5.000,00 | 72.662.300,00 | 150,00 | 2.179.869,00 | 162.036.929,00 | 32.407.385,80 |
| 21.1.Casa Depósito – antigo CRIAD | Rua Alves Guimarães nº 475 | 212 | 3.000,00 | 636.000,00 | 500,00 | 106.000,00 | 50,00 | 10.600,00 | 752.600,000 | 150.520,00 |
| 21.2.Bloco Teodoro – Prédio Azul | R. Teodoro Sampaio, nº 301/405 – C. Cesar | 358 | 3.0000,00 | 1.074.510,00 | 500,00 | 179.085,00 | 50,00 | 17.908,50 | 1.271.503,50 | 254.300,70 |
| 22.Instituto de Medicina de Reabilitação – IMREA | Rua Domingo de Soto nº 100 – Vila Mariana | 12.600 | 6.000,00 | 75.600,000,00 | 5.000,00 | 63.000.000,00 | 150,00 | 1.890.000,00 | 140.490.000,00 | 28.098.000,00 |
| 23.Instituto Ovídio Pires de Campos | Rua Dr. Ovídio Pires de Campos, s/n | 20.766 | 8.000,00 | 166.128.000,00 | 5.000,00 | 103.830.000,00 | 150.00 | 3.114.900,00 | 273.072.900,00 | 54.614.580,00 |
| 24.Centro de Pesquisa Clínica | Rua Dr. Ovídio Pires de Campos, s/n | 6.702 | 7.000,00 | 46.914.000,00 | 5.000,00 | 33.510.000,00 | 150,00 | 1.005.300,00 | 81.429.300,00 | 16.285.860,00 |
|  | Área Total computada | 418.795 |  | 2.443.757.430,00 |  | 1.597.578.015,00 |  | 61.955.028,10 | 4.103.290.473,10 | 304.565.234,70 |

**Estimativa do valor da contratação**

O valor estimado total da contratação é de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no [Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023](http://www.legislacao.sp.gov.br/legislacao/dg280202.nsf/5fb5269ed17b47ab83256cfb00501469/d26c7e44c567352e03258a0f004e9498?OpenDocument&Highlight=0,67.888).

**Justificativa para o parcelamento ou não da solução**

Contratar um seguro único para todas as edificações do hospital apresenta vantagens técnicas e econômicas significativas em comparação com a contratação de apólices separadas.

Primeiramente, a gestão centralizada do seguro possibilita ganhos de escala, uma vez que a contratação de uma única apólice reduz custos administrativos e operacionais, além de facilitar a administração dos sinistros de forma consolidada, proporcionando maior agilidade e eficiência nos processos de indenização.

Além disso, o seguro que abrange todos os valores patrimoniais das edificações possibilita uma avaliação mais integrada do risco, favorecendo uma melhor negociação de prêmios, já que o segurador considera o portfólio completo, otimizando o valor do prêmio final.

No que diz respeito ao limite máximo de indenização, mesmo que as edificações próximas tenham maior valor agregado, o seguro único permite uma valorização proporcional do limite global, considerando a soma do patrimônio, conforme orienta e súmula 247 do TCU e o art. 7º, §2º. Assim, há uma distribuição mais equitativa e eficiente do limite de indenização, evitando que edificações de menor valor fiquem desprotegidas ou que a cobertura seja insuficiente para edificação de maior valor.

Dessa forma, a contratação de um seguro único oferece maior racionalização de custos, maior controle e padronização na gestão de riscos, além de assegurar uma cobertura mais integrada e eficiente para todas as edificações do hospital.

**Contratações correlatas e/ou interdependentes**

Não Contratações correlatas e/ou interdependentes.

**Alinhamento entre a contratação e o planejamento**

O seguro Vultoso é objeto de contratação **continuada**, renovado anualmente pelo hospital, configurando prática consolidada e indispensável à segurança patrimonial da instituição.

A previsão no PAC (Plano Anual de Contratações) reforça a vinculação da presente contratação à política permanente do Complexo HCFMUSP de **zelar pela integridade de seus bens e instalações**.

**Benefícios a serem alcançados com a contratação**

O que se almeja alcançar com a contratação é a garantia da continuidade da prestação do serviço público, com segurança e previsibilidade, bem como a recomposição do patrimônio público de forma eficiente e tempestiva em caso de eventual perda ou danos. Tal medida demonstra zelo pela coisa pública e observância ao princípio da eficiência, atendendo ao disposto no art. 7º, inciso I, e §2º da [Instrução Normativa nº 40/2020](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-40-de-22-de-maio-de-2020).

**Providências a serem adotadas**

O hospital das Clínicas da FMUSP deve **estruturar a governança contratual**, preparar e capacitar os fiscais e gestores (administrativos e técnicos), e estabelecer controles adequados para assegurar a correta execução e adequação dos ambientes hospitalares, conforme o inciso XI, art. 7º, [IN 40/2020](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-40-de-22-de-maio-de-2020).

**13.1. Providências administrativas gerais**

* **Definição de responsáveis**: designação formal dos gestores e fiscais do contrato, incluindo responsáveis administrativos e técnicos para cada edificação.
* **Capacitação prévia**: promover treinamentos para os colaboradores que atuarão na gestão e fiscalização, abordando a legislação aplicável, técnica de acompanhamento e instrumentos de controle.
* **Formalização documental**: registro de todos os responsáveis nomeados, com termo de designação publicados e arquivados.

**13.2. Providências técnicas**

* **Vistorias e levantamentos prévios:** assegurar que as áreas do hospital ou ambientes a serem adequados estejam em conformidade para o início da execução contratual.
* **Definição de parâmetros de desempenho e qualidade:** detalhar critérios que devem ser observados para a garantia contratual em caso de sinistro.
* **Designação de responsáveis técnicos:** engenheiros, arquitetos, ou outros profissionais habilitados que serão encarregados da supervisão técnica em cada edificação ou adequação.
* **Integração com a equipe de fiscalização:** garantir alinhamento entre fiscais administrativos e técnicos para acompanhamento conjunto do contrato.

**13.3. Providências relacionadas à Gestão Contratual**

* **Estabelecimento de rotinas de fiscalização**: definição de periodicidade de inspeções, reuniões de acompanhamento e relatórios de conformidade.
* **Ferramentas de monitoramento**: adotar sistemas informatizados ou planilhas padronizadas para registrar ocorrências, não conformidades e medidas corretivas.
* **Plano de comunicação**: criar canais formais entre administração, contratada e fiscais, assegurando registro de todas as interações relevantes.

**13.4. Capacitação específica dos servidores**

* **Gestão contratual**: normas de licitação e contratos, técnicas de elaboração de relatórios, noções de responsabilidade administrativa e civil.
* **Fiscalização técnica**: critérios de qualidade, normas de segurança, legislação de saúde e infraestrutura hospitalar.
* **Conformidade legal**: capacitação em controle interno, responsabilização e ética da administração pública.

Em resumo, antes de assinar o contrato, o hospital deve estruturar a governança contratual, preparar e capacitar os fiscais e gestores (administrativos e técnicos), e estabelecer controles adequados para assegurar a correta execução e adequação dos ambientes hospitalares, conforme a [IN 40/2020](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-40-de-22-de-maio-de-2020).

**Possíveis impactos ambientais**

Conforme determina a legislação aplicável. (Inciso XII, art. 7º, [IN 40/2020](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-40-de-22-de-maio-de-2020)) e em atenção às boas práticas de sustentabilidade, deverão ser incorporadas às especificações técnicas e/ou obrigações da contratada:

* **Atendimento digital preferencial**: emissão de apólices, certificados e endossos em meio eletrônico, reduzindo consumo de papel.
* **Canal de comunicação remoto**: (telefone, e-mail, aplicativo ou portal), de forma a minimizar deslocamentos presenciais e emissão de carbono.
* **Gestão de resíduos**: em casos de sinistro com geração de entulhos, a seguradora deverá exigir que a empresa de remoção comprove a destinação ambientalmente adequada dos resíduos.
* **Relatórios sustentáveis**: disponibilização, quando solicitado, de relatórios digitais sobre ações de mitigação ambiental decorrentes dos serviços de reparo após sinistro.

**Declaração de viabilidade,**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

**15.1. Justificativa da viabilidade**

Os responsáveis técnicos e administrativos das edificações do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, têm a responsabilidade em manter os “Sistemas Protecionais Disponíveis” nas edificações em perfeitas condições para atuar em caso de sinistros, garantindo assim a viabilidade do Seguro Vultoso nos valores informados.

**Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).

**TULIO WERTZNER**

DIRETOR II – DEP ADM – DIV ATIVIDADES COMPLEMENTARES – DAC

Assinou eletronicamente em 29/09/2025 às 07:12:24

**CLEITON ALESSANDRO VIEIRA CALDEIRA**

ASSISTENTE TÉCNICO DIREÇÃO IV – CENTRO ESPECIALIZADO TECNOLOGIA INFORMAÇÃO – CETI

**EVERTON RICARDO GONÇALVES DA SILVA**

ASSISTENTE TECNICO DIREÇÃO – DIR EXECUTIVA

**JOSE THIAGO GONÇALVES GONÇALLES**

ENCARREGADO ADMINISTRATIVO – CENTRO DE CONVEÇÃO REBOUÇAS – CCR

**MARCIO JOSE DE SOUZA PUPO**

ENGENHEIRO V – DEP ADM – DIV ATIVIDADES COMPLEMENTARES – DAC

**CARLOS ANTONIO MARROCOS LEITE**

Equipe de Apoio

Assinou eletronicamente em 26/09/2025 às 08:54:10.

**NADIA NEIMAR YORIOKA PEREIRA CRUZ**

ASSISTENTE TECNICO DIREÇÃO II

Assinou eletronicamente em 29/09/2025 às 08:26:41.

**MARCELO DE ARRUDA FALCÃO SETTI**

ASISSTENTE TECNICO DIREÇÃO III – ENGENHARIA CLINICA

**GLAUCIA TOSTA MOJE**

ANALISTA TECNICO – NUCLEO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA HOSPITALAR – NEAH - PA

**JOSE EDUARDO LOPES DA SILVA**

DIRETOR DE SERVIÇO – ZELADORIA

**DAVID ESPADA SIVUCHIN**

ENGENHEIRO V – ENGENHARIA PREDIAL

Assinou eletronicamente em 26/09/2025 às 15:28:35.

**APÊNDICE 1**

**SISTEMAS PROTECIONAIS**

1. **SISTEMAS PROTECIONAIS DISPONÍVEIS NO HCFMUSP**
2. Extintores portáteis: ABC, CO2, Pó químico e água;
3. Sistema de Hidrantes ou Mangotinhos: mangueiras de 15m, 20m, 30m e 45m / esguichos agulhas e/ou regulável;
4. Chuveiros automáticos – Sprinklers – Parcial (em alguns locais);
5. Detectores de fumaça (conforme projeto ou em alguns locais);
6. Alarme de incêndio (conforme projeto ou em alguns locais);
7. Compartimentação Vertical (Shaft e ou fachada);
8. Grupo Motogeradores de Segurança;
9. Saídas de Emergência;
10. Sistema de pressurização de Escadas de Emergência;
11. Elevadores Pressurizados;
12. Brigada de incêndio;
13. Bombeiros Civis;
14. Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA;
15. Vigilância 24 horas desarmadas;
16. Instalações Elétricas em conformidade com IT41/NR10;
17. Comissionamento ou Inspeção Periódica;
18. Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;
19. Sistemas de utilização de gases inflamáveis;
20. Controle de material de acabamento (quando não classe I);
21. Manutenção dos vasos sob pressão;
22. Licença Instalações radioativas (CNEN);
23. Relatório de inspeção anual – RIA dos Elevadores;
24. Iluminação de Emergência;
25. Planta de Risco disponível no local (portaria de entrada).

Obs.: Carretas de espuma mecânica de 50L localizadas no heliponto do PAMB, Varandel do ICHC e Cabine Primária dos Institutos.

1. **PLANILHA – EDIFICAÇÃO/ENDEREÇO/ÁREA/SISTEMAS PROTECIONAIS DISPONÍVEIS**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **EDIFICAÇÃO** | **ENDEREÇO** | **ÁREA** | **Pav.** | **Brig.** | **A** | **B** | **C** | **D** | **E** | **F** | **G** | **H** | **I** | **J** | **K** | **L** | **M** | **N** | **O** | **P** | **Q** | **R** | **S** | **T** | **U** | **V** | **W** | **X** |
| 1.Prédio de Administração (PA) | R. Dr. Ovídio P. de Campos nº 225 | 11.952 | 7 | 125 | X | X |  |  |  | X | X | X |  |  | X | X | X | X | X | X |  |  | X |  |  | X | X | X |
| 2.Divisão de Construção e Conservação (DCC) | R. Dr. Ovídio P. de Campos s/n – Trav. | 4.960 | 1 | 40 | X | X |  |  |  |  | X | X |  |  | X | X | X | X | X | X |  | X | X | X |  |  | X |  |
| 3.Abrigo Central de Resíduos | R. Dr. Ovídio P. de Campos s/n | 290 | 1 | X |  |  |  |  |  |  | X |  |  | X | X | X | X | X | X |  |  | X |  |  |  | X |  |
| 4.Prédio do SAMSS (antigo) | R. Dr. Ovídio P. de Campos s/n | 756 | 2 | X |  |  |  |  |  |  | X |  |  | X | X | X | X | X | X |  |  | X |  |  |  | X |  |
| 5.Residência Médica (RM) | R. Dr. Ovídio P. de Campos nº 171 | 6.730 | 7 | 5 | X | X |  | X | X | X | X | X |  |  | X | X | X | X | X | X |  |  | X |  |  | X | X | X |
| 6.Centro Informática e Análise (NETI) | R. Dr. Ovídio P. de Campos nº 215 | 1.849 | 5 | 40 | X | X |  |  |  |  | X | X |  |  | X | X | X | X | X | X |  |  | X |  |  | X | X | X |
| 7.Escola de Educação Permanente (EEP) – HCX | R. Dr. Ovídio P. de Campos s/n – Trav. | 3.025 | 2 | 20 | X | X |  | X | X |  |  | X |  |  | X | X | X | X | X | X |  |  | X |  |  |  | X | X |
| 8.Centro de Treinamento Robótico / Telemedicina – LEPIC | R. Dr. Ovídio P. de Campos s/n – Trav. | 336 | 2 | 0 | X |  |  |  |  |  | X | X |  |  |  |  |  | X | X | X | X |  |  |  |  |  | X |  |
| 9.Centro de Atenção ao Colaborador (CeAC) | R. Dr. Ovídio P. de Campos s/n | 4.516 | 7 | 40 | X | X |  | X |  | X | X | X |  |  | X | X | X | X | X | X |  |  | X |  |  | X | X | X |
| 10.Instituto de Radiologia – Ressonância Mag. (InRad) | R. Dr. Ovídio P. de Campos nº 255 | 6.005 | 3 | 60 | X | X |  | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |  |  |  | X | X | X | X |
| 11.Prédio do Centro de Medicina Nuclear (CMN) | R. Dr. Ovídio P. de Campos s/n | 3.779 | 3 | 20 | X | X |  | X | X | X | X | X | X |  | X | X | X | X | X | X | X |  |  | X | X | X | X | X |
| 12.Centro de Atendimento Médico (CAM) | R. Dr. Ovídio P. de Campos s/n | 3.179 | 3 | 470 | X | X | X | X | X | X | X | X | X |  | X | X | X | X | X | X |  | X | X | X |  | X | X | X |
| 13.Prédio do Ambulatórios (PAMB) | Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar nº 155 | 109.008 | 12 | X | X | X | X | X | X | X | X | X |  | X | X | X | X | X | X |  | X | X | X |  | X | X | X |
| 14.Instituto Central (ICHC) | Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar nº 255 | 57.421 | 11 | X | X | X | X | X | X | X | X | X |  | X | X | X | X | X | X |  | X | X | X |  | X | X | X |
| 14.1.Central de Energia (ICHC) | Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar nº 155 | 383 | 1 | X | X |  |  | X |  | X | X |  |  | X | X | X | X | X | X |  |  | X |  |  |  | X | X |
| 14.2.Centro de Gases Medicinais (CGM) | R. Dr. Ovídio P. de Campos nº 171-F | 253 | 1 | X | X |  |  | X |  |  |  |  |  |  | X | X | X | X | X |  | X |  | X |  |  | X |  |
| 15.Clínica de Retaguarda Hospitalar Moema | R. Dr. Ovídio P. de Campos nº 225 | 253 | 1 | 0 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | X |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 16.Centro de Convenção Rebouças (CCR) | Av. Rebouças nº 600 | 10.853 | 3 | 22 | X | X |  | X | X | X | X | X |  |  | X | X | X | X | X | X | X |  | X |  |  | X | X | X |
| 17.Centro de Dispensação de Medicamento (CDM) | Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar nº 23 | 5.470 | 1 | 5 | X | X |  | X | X |  | X | X |  |  | X | X | X | X | X |  |  |  |  |  |  |  | X | X |
| 18.Instituto de Ortopedia e Traumatologia (IOT) | R. Dr. Ovídio P. de Campos nº 333 | 26.134 | 10 | 200 | X | X |  | X | X | X | X | X |  |  | X | X | X | X | X | X |  | X | X | X |  | X | X | X |
| 19.Instituto de Psiquiatria (IPq) | R. Dr. Ovídio P. de Campos nº 875 | 19.808 | 6 | 80 | X | X |  | X | X | X | X | X | X |  | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |  | X | X | X |
| 20.1. Instituto do Coração (Bloco 1) – InCor-B1 | Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar nº 44 | 33.860 | 11 | 350 | X | X |  | X |  | X | X | X |  |  | X | X | X | X | X | X |  | X |  | X | X | X | X | X |
| 20.2.Instituto do Coração (Bloco 2) – INCor-B2 | Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar nº 44 – ao lado | 42.110 | 16 | X | X |  | X | X | X | X | X |  |  | X | X | X | X | X | X |  | X | X | X | X | X | X | X |
| 20.3.Instituto do Coração (Bloco 3) – InCor-B3 | Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar nº 44 – Fundos | 6.559 | 5 | X | X |  | X | X | X | X | X |  |  | X | X | X | X | X | X |  | X | X | X | X | X | X | X |
| 20.4.Instituto do Coração (Bloco 4) – InCor-B4 - CESIN | Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar nº 44 – Ao lado | 3.293 | 5 | X | X |  | X | X | X | X | X |  |  |  | X | X | X | X | X |  | X | X |  |  |  | X | X |
| 20.5.Cabine Primária do InCor | Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar nº 44 – Ao lado | 842 | 2 | X |  |  |  |  |  | X | X |  |  | X | X | X | X | X | X |  |  |  |  |  |  | X | X |
| 21.Instituto da Criança e do Adolescente (ICr) | Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar nº 647 | 14.532 | 8 | 165 | X | X |  | X | X |  | X | X |  |  | X | X | X | X |  | X |  | X |  | X | X | X | X | X |
| 21.1.Casa Depósito – antigo CRIAD | Rua Alves Guimarães nº 475 | 212 | 1 | X |  |  |  |  |  |  | X |  |  | X |  |  |  | X | X |  |  |  |  |  |  | X |  |
| 21.2.Bloco Teodoro – Prédio Azul | Rua Teodoro Sampaio nº 301/405 – C.Cesar | 358 | 2 | X |  |  |  |  |  |  | X |  |  | X | X |  | X |  | X |  |  |  |  |  |  | X |  |
| 22.Instituto de Medicina de Reabilitação – IMREA | Rua Domingo de Soto nº 100 – Vila Mariana | 12.600 | 7 | 70 | X | X |  | X | X | X | X | X | X |  | X | X | X | X | X | X | X | X |  | X |  | X | X | X |
| 23.Instituto Ovídio Pires de Campos | R. Dr. Ovídio P. de Campos s/n | 20.766 | 15 | 0 | X | X | X | X | X | X | X | X |  |  | X | X | X | X | X | X |  |  | X |  |  | X | X | X |
| 24.Centro de Pesquisa Clínica | R. Dr. Ovídio P. de Campos s/n | 6.702 | 6 | 0 | X | X |  | X | X | X | X | X |  |  | X | X | X | X | X | X |  |  | X |  |  | X | X | X |

**ANEXO II**

***MINUTA DE TERMO DE CONTRATO***

***Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP***

Processo Administrativo n° 145.00026485/2025-00

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *......../....*, CELEBRADO ENTRE O(A)*.........................................................* E *.............................................................*

***O CONTRATANTE: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - HCFMUSP****, criado pelo Decreto Lei nº 13.192, de 19 de janeiro de 1943, transformado em Autarquia de Regime Especial pela Lei Complementar nº 1.160, de 9 de dezembro de 2011, entidade de perfil universitário, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, associada à Universidade de São Paulo – USP, por meio da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - FMUSP, para fins de ensino, pesquisa e prestação de ações e serviços de saúde à comunidade, sediado nesta Capital, na Rua Dr. Ovídio Pires de Campos, nº 225, Prédio da Administração, 5º andar, Cerqueira César, CEP 05403-010 inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.448.040/0001-22, representado pelo seu Superintendente Antonio José Rodrigues Pereira, portador do CPF/MF sob nº 106.527.498-01, tendo como:*

*UNIDADE GESTORA:*

*Núcleo de Infraestrutura e Logística – NILO, neste ato representado por seu Coordenador;*

*ORGÃO TÉCNICO RESPONSÁVEL*

*Núcleo Econômico e Financeiro – NEF, neste ato representado por seu Coordenador;*

*e o(a)* ***CONTRATADO(A) ..............................,*** *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ............................, sediado(a) na ..................................., neste ato representado(a) por .................................. (nome e função no contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº.........., conforme atos constitutivos da fornecedora ou**procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº .............................. e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../...,* mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento*.*

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92))
   1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços**de seguro patrimonial para as diferentes unidades que integram o Hospital das Clínicas da FMUSP** conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.
   2. Objeto da contratação:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **SIAFISICO** | **CATSER** | **QUANTIDADE** | **VALOR TOTAL** |
| 1 | Seguro patrimonial contra eventuais sinistros, tais como incêndios, furtos, roubos, vendavais, enchentes e demais ocorrências que possam comprometer a integridade de prédios e bens móveis pertencentes às diversas unidades que integram o Complexo HCFMUSP | 26360 | 30126 | 01 | R$...... |

* 1. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:
     1. O Termo de Referência;
     2. O Edital da Licitação;
     3. A Proposta do Contratado; e
     4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
  2. O regime de execução deste contrato é o de *empreitada por preço global.*

1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados do termo de início do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art106)

O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

* 1. *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
  2. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
  3. *Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
  4. *Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;*
  5. *Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm).

Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

*I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou*

*II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.*

Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

1. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92)
   1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.
2. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

1. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92))

O valor total da contratação é de R$.......... (.....)

* 1. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm), não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

1. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92))
   1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.
2. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92))

Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, que será considerada a data de referência dos preços.

É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, mediante de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

1. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [(art. 92, X, XI e XIV](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92))
   1. São obrigações do Contratante:
      1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
      2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
      3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;
      4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
      5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm);
      6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
      7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
      8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
      9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de *30 (trinta) dias* para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;
      10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de *30 (Trinta) dias*, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do art. 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm);
      11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm), com suas alterações subsequentes.
   2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.
   3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.
2. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92))
   1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
      1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;
         1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;
      2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art137), da [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
      3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;
      4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
      5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm)), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;
      6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art48);
      7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;
      8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm);
      9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;
      10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
      11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
      12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
      13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
      14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm);
      15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
      16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
      17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art116) da [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm));
      18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art116), da [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm));
      19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
      20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;
      21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;
   2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm), e ao [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](http://www.legislacao.sp.gov.br/legislacao/dg280202.nsf/5fb5269ed17b47ab83256cfb00501469/c16827e9a893352a03258ca500572875?OpenDocument&Highlight=0,69.588), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.
      1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm), e o [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](http://www.legislacao.sp.gov.br/legislacao/dg280202.nsf/5fb5269ed17b47ab83256cfb00501469/c16827e9a893352a03258ca500572875?OpenDocument&Highlight=0,69.588).
   3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:
      1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm);
      2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 e/ou parágrafo único do art. 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm);
      3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm).
   4. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](http://www.legislacao.sp.gov.br/legislacao/dg280202.nsf/5fb5269ed17b47ab83256cfb00501469/ea9d2eda599cebe503258b8f005389f5?OpenDocument&Highlight=0,68.829).
3. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

1. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92))

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

1. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92))
   1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), o Contratado que:
      1. der causa à inexecução parcial do contrato;
      2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
      3. der causa à inexecução total do contrato;
      4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
      5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
      6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
      7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
      8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm).
   2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
      1. **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§2));
      2. **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§4));
      3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§5)).
      4. **Multa:**

*Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento.*

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm), calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm)).

* 1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§9)).
  2. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§7)).
     1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art157)).
     2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§8)).
  3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput*e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art158), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
  4. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§1)):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
   1. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
   2. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei (art. 159](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art159) da [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm)).
   3. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art160)).
   4. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art161)).
   5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art163)
6. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92))
   1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art137).
      1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm)*, bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do* [Decreto estadual nº 55.938, de 2010](http://www.legislacao.sp.gov.br/legislacao/dg280202.nsf/5fb5269ed17b47ab83256cfb00501469/9aaec0616fb677970325774a004a9c31?OpenDocument&Highlight=0,55.938)*, com a redação que lhe foi dada pelo* [Decreto estadual nº 57.159, de 2011](http://www.legislacao.sp.gov.br/legislacao/dg280202.nsf/5fb5269ed17b47ab83256cfb00501469/8192e05dab257077832578d500428176?OpenDocument&Highlight=0,57.159)*, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa*.
      2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
      3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
         1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.
   2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:
      1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
      2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
      3. Indenizações e multas.
   3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021).](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art131)
   4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.
7. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92))
   1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:
   2. *Gestão/Unidade: 092301;*
   3. *Fonte de Recursos: 165910001;*
   4. *Programa de Trabalho: 103209304850;*
   5. *Elemento de Despesa: 339039*

Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

1. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92))
   1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm) – e princípios gerais dos contratos.
2. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES
   1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art124).
   2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
   3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm).
   4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm)).
   5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.
   6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art136).
3. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO
   1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art94), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm#art8§2), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](http://www.legislacao.sp.gov.br/legislacao/dg280202.nsf/5fb5269ed17b47ab83256cfb00501469/6942580fdf794ec903258a830066c0e6?OpenDocument&Highlight=0,68.155).
4. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92§1))
   1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92§1)

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em *01 (uma) via*, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas*.*

Local, data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Unidade Gestora

Órgão Técnico Responsável

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

**ANEXO II.1**

**MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

ANEXO LC-01 - *(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 01/2024)*

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**
2. o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
3. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
4. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
5. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
6. é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
7. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
8. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
9. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE~~:~~**

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

**Unidade Gestora:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

**Órgãos Técnicos Responsáveis:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

**Pela contratada:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal*.* Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

**ANEXO III**

**RESOLUÇÃO SS Nº 65, DE 1 DE ABRIL DE 2024**

Publicado no DOE, Edição de 02 de abril de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Dispõe sobre o procedimento, no âmbito da Secretaria da Saúde, visando à aplicação de sanções administrativas previstas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei federal nº 1 4.133/2021, e dá as providências correlatas

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de regulamentar os procedimentos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal, RESOLVE:

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações e em outros ajustes regidos pela Lei nº 14.133/2021 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde, que incidir nas infrações relacionadas no art. 155, ficará sujeito às seguintes sanções, previstas no art. 156, ambos da LLCA:

I - advertência;

II – multa na forma prevista no edital ou contrato, de no mínimo 0,5% a no máximo 30% do valor do ajuste;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do mesmo ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do § 9º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Administração Pública;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de pen alidade aplicada no âmbito da Secretaria da Saúde, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

5. a reincidência na infração;

6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

II. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

II.1 – Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração.

II.2 – Da Multa

Artigo 5º - A multa prevista no inciso II do art. 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, nos termos do art. 162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

§ 1º - Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sujeita a multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a critério da autoridade competente, que decidirá com fundamento na avaliação do Gestor do contrato.

§2º- Os prazos referidos nos incisos I e II e parágrafo primeiro deste artigo considerarão dias corridos.

§ 3º – No caso de prestação de serviços contínuos, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre a base mensal que seria paga à empresa contratada faltosa no mês em que houve o descumprimento da obrigação.

Artigo 7º - Verificado o descumprimento contratual no prazo e modo convencionados, se o cumprimento da obrigação não mais atender aos critérios da oportunidade e conveniência administrativa, ou, ainda que haja interesse da Administração, o devedor não cumprir sua obrigação, a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, com a promoção da extinção unilateral do contrato, e aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 – A Administração poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 15 (quinze) UFESP’s, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Administração, contado do recebimento, pela contratada, da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega dos bens substituídos ou reexecução do objeto do contrato deverá, se o caso, ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto do contrato dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

II.3 – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração ser á aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do “caput” do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I – por 2 (dois) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do art. 155;

II – por 4 (quatro) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do art. 155;

III – por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do art. 155;

IV – por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do art. 155.

§ 1º - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

§ 2º – A aplicação da sanção prevista neste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do art. 156 da LLCA.

II.4 – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do “caput” do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, A (“comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza”), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

III. DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da licitação ou da execução contratual, ao dirigente da Unidade responsável pelo certame ou contrato, a que estiver vinculado.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação das sanções de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Dirigente da Unidade licitante ou contratante decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada, para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, indicados pelo Chefe de Gabinete, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Chefia de Gabinete para fins de avaliação do seu processamento.

§ 5º – Após a avaliação do processamento pela Chefia de Gabinete, os autos serão remetidos à análise jurídica, nos termos do § 6º do art. 156 da LCCA.

Artigo 17 – Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta resolução será encaminhado à Chefia de Gabinete, a quem compete aplicar a sanção, nos termos da Resolução SS nº 98/2004, ou outra que venha a substituí-la.

Artigo 18 – Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta Resolução será encaminhado ao Secretário da Pasta, autoridade competente para aplicação da referida sanção, nos termos do inciso I do § 6º do art. 156 da LLCA.

Artigo 19 - Da decisão da autoridade que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação, nos termos do art. 166 da LLCA.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis decidir se mantem ou reconsidera a decisão recorrida.

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, dever á, imediatamente, submeter o recurso à instância superior, que decidirá sobre as condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do § único do art. 166 da LLCA.

Artigo 20 - Da decisão da autoridade que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 21 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Administração.

Artigo 22 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 23 - A intimação dos atos no processo sancionatório será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será efetuada por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados nesta Administração, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 24 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa aplicada, não ocorrendo a quitação pelo sancionado, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 25 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 26 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei, nos termos do art. 159 da LLCA.

Artigo 27 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, neste caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 28 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, caso constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, a autoridade competente da Unidade/Coordenadoria poderá determinar, quando a medida se revelar de interesse público, a suspensão da execução do contrato, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, desde que avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 29 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 30 - Encerrada a instância administrativa, as sanções aplicadas deverão ser registradas na Relação de Apenados do TCESP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

Artigo 31 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Único - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei federal nº 14.133/2021.

***ANEXO IV***

**MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA**

**AO**

**Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP**

**Ref.: Pregão eletrônico nº 90929/2025**

A empresa ................,CNPJ,...............................Inscrição Estadual: ............,como licitante interessada em participar do certame, após analisar minuciosamente toda a documentação constante do edital de pregão eletrônico em referência, e ter pleno conhecimento das referidas condições e seus anexos, bem como estar ciente das cláusulas constantes da minuta de contrato integrante do edital, propõe realizar, sob sua integral responsabilidade**, a contratação de serviços de seguro patrimonial para as diferentes unidades que integram o Hospital das Clínicas da FMUSP,** conforme especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Anexo I, Proposta, processo administrativo e demais Anexos.

**I. PLANILHA DE PROPOSTA**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **SIAFISICO** | **CATSER** | **QUANTIDADE** | **VALOR TOTAL** |
| 1 | Seguro patrimonial contra eventuais sinistros, tais como incêndios, furtos, roubos, vendavais, enchentes e demais ocorrências que possam comprometer a integridade de prédios e bens móveis pertencentes às diversas unidades que integram o Complexo HCFMUSP | 26360 | 30126 | 01 | R$...... |

**II.** Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

**III.** Conta Corrente (Banco do Brasil):\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), participante do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/\_\_\_, Processo n° \_\_\_/\_\_\_, **DECLARO,** sob as penas da Lei, que a(o) mesma(o) atenderá as exigências do instrumento convocatório, em submissão às condições nele estabelecidas, com conhecimento dos locais onde se desenvolverão os serviços, da natureza e do escopo dos mesmos, tendo ciência de todas as condições e eventuais dificuldades para sua execução.

Estamos cientes de que o atendimento a este Pregão Eletrônico implica na aceitação incondicional das condições estabelecidas no Edital.

Prazo de validade da proposta: ...........(preencher considerando o mínimo de sessenta dias)

(Local e data)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome assinatura do representante legal)

***ANEXO V***

***MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)***

***ANEXO V.1***

***MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO***

*(em papel timbrado do licitante)*

*Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na condição de representante legal de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/\_\_\_, Processo n° \_\_\_/\_\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:*

*a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da* [*Constituição Estadual*](http://www.legislacao.sp.gov.br/legislacao/dg280202.nsf/legislacao/constituicao_estadual.htm)*; e*

*b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da* [*Lei nº 6.019, de 1974*](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6019.htm)*, com redação dada pela* [*Lei nº 13.467, de 2017*](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13467.htm)*, quando o caso.*

*(Local e data).*

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

*(Nome/assinatura do representante legal)*

***ANEXO VI***

***MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA***

***ANEXO VI.1***

***DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA***

*(elaborada pelo licitante)*

*Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do CPF nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na condição de representante legal de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/\_\_\_, Processo n° \_\_\_/\_\_\_, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia no(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.*

*O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.*

*(Local e data)*

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

*(nome/assinatura do representante legal)*

***ANEXO VI.2***

***DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO***

*(elaborada pelo licitante)*

*Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do CPF nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na condição de representante legal de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/\_\_\_, Processo n° \_\_\_/\_\_\_, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.*

*O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.*

*(Local e data)*

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

*(nome/assinatura do representante legal)*

***ANEXO VI.3***

***DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO***

*(elaborada pelo licitante)*

*Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do CPF nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na condição de responsável técnico de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/\_\_\_, Processo n° \_\_\_/\_\_\_, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.*

*O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.*

*(Local e data)*

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

*(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)*